



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia trinta de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho (em razão da ausência justificada da Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda) com a participação dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Paulo Régis Machado Botelho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21240-09.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Michel Soares, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF. Administração Pública. Culpa in Vigilando. Comprovação. Ônus da Prova", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias", por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 24545-27.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES DUTRA, Advogado: Dr. Alberto Sidney de Melo Souza Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20337-27.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, RECORRENTE: CARLOS RAFAEL DUARTE ALVIM, Advogado: Dr. THIAGO ROCHA MOYSES, RECORRIDO: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reautuar o feito para que conste como recorrente CARLOS RAFAEL DUARTE ALVIM, como recorrida FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, e como custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; II - reconhecer a transcendência política da causa; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 856-30.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: JERONIMO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento das demais questões referentes ao tema das promoções suscitadas nos apelos das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 592-52.2022.5.09.0663 da 9ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO ROBERTO FELISMINO, Advogada: Dra. CRISTIANE BERGAMIN, RECORRIDO: AUTO FACIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE BERGAMIN, ROAD CAR VEICULOS - EIRELI, ROBSON APARECIDO JANUARIO, Advogada: Dra. MEIRE REGINA DE FARIA PALLA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita"; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamado e excluir o pagamento das custas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 532-35.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, RECORRENTE: RENATO GABILAN, Advogada: Dra. JOSANE DE FATIMA COUTINHO FANINE, RECORRIDO: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO PONTES PIRATELO, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. EGIDIO HUMBERTO PERES, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, Advogada: Dra. MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, Advogado: Dr. PAULO SERGIO NOWACKI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "Despesas com lavagem de uniforme", não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e não conhecer do recurso de revista; e II - quanto ao tema "Indenização por danos morais", reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os termos da sentença que condenou a empresa no pagamento de danos morais referentes ao fornecimento de colete balístico vencido, bem como condenar a empresa no pagamento de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 referentes a não renovação do porte de armas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 532-31.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, RECORRENTE: WILKSON SILVESTRE DE ARAUJO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, RECORRIDO: LUKMA RECIFE COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES, LUKBOX - MONTAGEM DE PAINELIS ELETRICOS LIMITADA, Advogado: Dr. HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES, TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS RAMON TELES GUIMARAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000955-43.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): EDSON APARECIDO BATTEZATE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000816-80.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: ADEMILSON DE ARAUJO CASEMIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-ARR - 1000645-45.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AYRES SALVADOR PICOLI, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte reclamante, fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, conforme caput e §2º do art. 791-A da CLT. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101925-57.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: BRAULIO ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Embargado(a): OSEL-ODEBRECHT SERVICOS NO EXTERIOR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para acrescer fundamento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101005-40.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ANTONIO DA CUNHA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, Advogado: Dr. Sinval Andrade Delfino dos Santos, WNT TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 11744-33.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ADILSON BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 11501-69.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: DOUGLAS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11148-43.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Embargante: SEBASTIAO CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Embargado(a): DESTILARIA VEREDAS INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10756-90.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Esteveao Lino de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10670-65.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): MARCOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Aline Dias Barbiero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 1861-09.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Embargado(a): JOSE JORGE DIAS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 1241-81.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: JOSÉ IBAÑEZ COLOMER FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ELAV PARTICIPAÇÕES S.A., ROGERIO MELLONI GOMES CHACON E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Comodo, UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1232-80.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): ANTONIO CELSO XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 879-98.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: LEONARDO FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 254-30.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, ROSIANE PARENTE DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 191-54.2010.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Embargado(a): ELIZA KIYOMI MASTSUMOTO, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 172-02.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Embargado(a): BRUNA PEREIRA DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Bruna Pereira da Costa Chaves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 99-82.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Embargado(a): EVERSON MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilvan Guerra de Melo, Advogado: Dr. Gilvan Guerra de Melo Junior, LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Dr. Naira Caroline de Sousa Paz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: ausente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 89-77.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, SIRLENE CORTES DA SILVA PEDREIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 11-87.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): DARLINI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Mesquita, ISRAEL BRITO DE SOUZA, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 1002212-09.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BB BOX COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, LEONARDO AUGUSTO REZENDE SANTOS, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado com alíquotas pela empresa, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo homologado, e pelo prestador de serviços, no percentual de 11%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1/TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001871-30.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELISANGELA LOURENCO VARGENS, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001791-37.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): AMARILDO DA CUNHA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001644-83.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA CONSENTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Aldaíra Barducco, Advogado: Dr. Rosineide de Souza Oliveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMBO PREVIDENCIÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA AFASTADA NO TRT. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL ENTRE A DOENÇA DO TRABALHADOR E AS ATIVIDADES EXERCIDAS"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA AFASTADA NO TRT. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU CONCAUSAL ENTRE A DOENÇA DO TRABALHADOR E AS ATIVIDADES EXERCIDAS". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001607-94.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MORAS SPE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): GENIVALDO DE MENEZES, Advogado: Dr. Adriano Muniz, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Silva, RRG MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001440-50.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. SUELY MULKY, Advogada: Dra. REGIANE ALVES DA COSTA MARTINS, AGRAVADO: BEATRIZ GUEDES VILANOVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Advogado: Dr. SILVIO DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001284-17.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): ROSANGELA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Jefferson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Blasmond, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001175-47.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): AVERI PARTICIPAÇÕES, GESTÃO E CONSULTORIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Andre Marques Ferreira Pedrosa, Agravado(s): JOSE SABINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001083-56.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMERSON ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Agenor Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001075-70.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000955-64.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): MARIA OLIVIA APPEZATO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000924-56.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ALINE SEREN CAZORLA PERDONE, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, ESPÓLIO de MAURICIO MIONI CAZORLA, Advogada: Dra. Mary Angela Corrêa Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000766-33.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOANDER MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-90.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): VITOR ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1000716-83.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA MENEZES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000666-35.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): J.E., N.M.F., Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, O.L.A.S., Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, R.I.C.S.U.L., Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, S.P.L., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, S.P.L., Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, S.B.L., Advogada: Dra. Simone Vianello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO" e II - Não conhecer do agravo quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. III - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-72.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA AMELIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Cesar Augusto de Mello Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000534-46.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): LEANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Bezerra Nepomuceno, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-72.2022.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARGARETH SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000404-83.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNACIONAL RUBBER SEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Eider Júnio Taciano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-37.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CMO - SERVICOS DE MONTAGENS E OPERACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO DA EMPRESA AO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA QUE PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA"; III - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CONTROVÉRSIA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO DA EMPRESA AO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA QUE PARTICIPOU DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000247-31.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIEZER SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. NICOLE CAPOVILLA FERNANDES DE FARIA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000009-48.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMARY SANTANA NERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Duílio Rosano Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 711285-34.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, INDIANARA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 183100-96.2009.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINAS E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 147700-62.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 135200-72.2008.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ANTONIA DE MARIA BESERRA VITAL, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LOURENCO GUIMARAES PARTICIPACOES LTDA, MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., PARAIBUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., SANTOS GUEDES PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto à matéria "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101613-12.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FREDERICO SIRICA DE GOIS REDER E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Marcelino Teixeira Ponsoni Fiuza, Agravado(s): BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Marcelino Teixeira Ponsoni Fiuza, SERGIO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Janine da Silva Couto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência da matéria "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS" e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101335-74.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): IZABELA ALINE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Espinosa Trotte, Advogado: Dr. Jefferson Franklin Batista da Silva, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Gorijo Ortega, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101206-90.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): NEI BATISTA SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101146-05.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MARCELLO DREYFUS MOREIRA STELIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Advogado: Dr. Raphael de Souza Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 101129-44.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEONARDO DIOGO MANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 101011-43.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BIANOR LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogada: Dra. Patricia Geão da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100912-66.2020.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETTI MENDES TAKAHASHI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100862-46.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100721-22.2018.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL LIMA POUBEL CHAVES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Dias da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESVIO DE FUNÇÃO"; II - negar provimento ao agravo, quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA DO ART. 62, II, DA CLT", "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100666-11.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA JOANA MERODIO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100637-95.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ADAILSON MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte ADAILSON MARCELO DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100631-34.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): ALTAMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (Espólio de), Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100617-42.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100518-86.2021.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): SHOPP MOTOS LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BRUNO BRILHANTE FONTANELLI, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Advogado: Dr. Leandro Albuquerque dos Santos Jorge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100373-33.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 100367-26.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100337-71.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): ANGELA REGINA BIHE DE MORAES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100311-44.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ORLANDO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 100279-50.2022.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): OSVALDO ANTONIO SANTOS NAVARRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100244-63.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA ROSENDO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100223-52.2020.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARLEI ROMERO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100182-53.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): EDNAEL SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100103-25.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante: PAULO ROBERTO BESSIMO MADEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ABREU JUNIOR, Agravado: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARINS, Advogada: Dra. NORMA LEAL DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. BARBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. ALICE MAYERHOFER, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100045-93.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): APARECIDA ROSA DE SOUZA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100044-63.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): TATIANA FLOR GONCALVES LUIZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): K S L DE PAULA, Advogado: Dr. Daniel Vicente de Almeida Jardim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 94700-50.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): JOVANIA MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 64900-51.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIO SPIER BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21563-47.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): EVERTON LODI, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 21190-62.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): KARLA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21091-77.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): ARCENO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Meridiane Machado Gonzales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "intervalo intrajornada" e negar provimento quanto ao tema "equiparação salarial". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20786-83.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALINE BOGO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR"; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20723-93.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIEGO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Advogado: Dr. Bruno da Silva Alfaro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20648-12.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): LICIANE KREWER, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): KAIZEN RS - VEICULOS & SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20555-56.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MATEUS BASTIAN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20373-15.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO SERGIO MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Vieira Madeira, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20270-69.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., ELIZEU DE BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade da Silva, Advogado: Dr. Rafael da Silva Endrizzi, ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Modesto Heitor Sfoggia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20232-21.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): THIAGO JUNIOR FELICETI, Advogada: Dra. Laura Tumelero Souza, Agravado(s): NOVA PACK FABRICACAO DE PRODUTOS PLASTICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Kelen Borges Bechlin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 20153-96.2016.5.04.0021 da 4ª Região, Agravante(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Fernanda Luisa Matt, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO BASSANI, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20129-68.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20127-80.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA APOLINARIO, Advogado: Dr. Dany Carlos Signor, Advogada: Dra. Érica Brollo, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20061-10.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ASTROGILDO SAYAO, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12028-44.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): AILTON ALVES LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11632-85.2014.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): C.V.B.S., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): M.B.L., Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em sessão e negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11342-64.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DIEGO COELHO VIVAS, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11192-46.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA FLAVIA DA FONSECA BARROSO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10974-97.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: MOISES DE ABREU CANDIDO, Advogado: Dr. SAVIO HENRIQUE SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. STENIO SANTOS SANTIAGO, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOAO CARLOS MENEZES GREGORIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10971-46.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO WARMLING CANDIDO DA SILVA, AGRAVADO: JOSE DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DA SILVA ROSA, ALTAMIRO TOMAZ DO CARMO - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10953-29.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): ADRIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Berganol, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10925-29.2018.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVA/S MATEUS E ADJACENCIAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Augusto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 10871-14.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10825-06.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10795-72.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HELENA MARIA DA SILVA TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10609-92.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: ANDRECLINO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EDUARDA MARTINS MARQUES SILVA, TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art.1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10466-04.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS DE MIRANDA, AGRAVADO: ADEMIR SOARES MADEIRA, Advogado: Dr. MARDEM SOUZA MACEDO, MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO PATRICIO FARIAS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 10386-96.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ BESSA ABIBE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO QUANTO AOS PEDIDOS DE HORA NOTURNA REDUZIDA E DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA NÃO INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. FUNDAMENTO PROCESSUAL UTILIZADO NA CORTE REGIONAL DE QUE AS MATÉRIAS NÃO FORAM EXAMINADAS NA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO RECURSO DE REVISTA QUE TRATA DE DIREITO MATERIAL E IMPOSSIBILITA O DEBATE SOBRE A MATÉRIA NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA DE MANEIRA ESPECÍFICA A DECISÃO MONOCRÁTICA"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO." e "CONTROVÉRSIA QUANTO À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. ALEGADA EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10293-76.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10283-24.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", não conhecer do agravo; II - quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA", negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10228-37.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA BRANDAO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10193-13.2023.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CAROLINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA LUCIO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10144-90.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DUILIO VITOR RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Cleide Henrique de Mercês Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10116-18.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO VELOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, SIDERURGICAS, AUTOMOBILISTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO - SINDMETAU, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10048-17.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Goncalves de Sousa, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, GIOVANA SOARES ALVES DE NOVAES, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Advogado: Dr. Rafael Antônio Lisboa da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10031-54.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: SUZANE SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. MAURICIO ONOFRE DE SOUZA, REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. OSMAR LOPES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10023-41.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Rajao Rufino, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2218-87.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MANFRIM, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1901-73.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): A. R. FILHO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Larissa Chaves Tork de Oliveira, SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1837-16.2013.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADELSON LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1819-72.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): JOSE SOARES DE MACEDO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogado: Dr. Leonir Antonio Bega Martins, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1773-89.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Claudine Adamowicz Rebello, Agravado(s): KARINA GRECCO FERNANDES COELHO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1710-82.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Agravado(s): ARI FRANK, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1677-49.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): RIO TIBAGI SERVICOS DE OPERACOES E APOIO RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da controvérsia; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1644-48.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Agravado(s): DEBORA MARTINS BARBOSA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1641-30.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): RUBEM SOTERO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Manuela Bispo de Lima, Advogado: Dr. Roquenalvo Ferreira Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1638-17.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): DIANA ZILLIG SOUZA, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1504-36.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1493-11.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Advogado: Dr. Matheus Liparizi Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 1399-82.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA NASCIMENTO AMORIM, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 1375-44.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1289-33.2011.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, DOMINGOS RIGOLON, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Advogada: Dra. Bruna Ungericht Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1211-53.2012.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTROS, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, GILSON ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 1144-73.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): EDIO LIMA DE ARAUJO GOES, Advogado: Dr. Joao Nunes de Mendonca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1031-23.2019.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIZA FLAVIA TERTULIANO NUNES, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 967-08.2021.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): LUAN HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara Neres de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 963-43.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Agravado(s): IANDRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Rogério Guedes Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 942-89.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ELCIO LUIZ KARAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 903-91.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA GORETH COELHO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Dra. Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Dr. Jessica Rezende Pagani de Souza Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 881-19.2016.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL STRUWKA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): AGRO DAMA LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, DIOGO LUIZ PRESA, Advogado: Dr. Joao Adilson Mazur, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 865-34.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE GUANDALINI DA SILVA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 864-94.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 859-10.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): LIDIANE DIAS GOMES, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): PADARIA MULTI PAES LTDA, Advogado: Dr. Amabili de Sousa Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 826-31.2019.5.08.0125 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. SAMARA KAROLYNE DE NAZARE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA DA MODA BOTELHO, Advogado: Dr. WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO, Advogada: Dra. ANA THALITA GOMES FERREIRA, AGRAVADO: INACIO LOBO MARTINS, Advogado: Dr. OLIMPIO PAULO FILHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - ante a manifesta inadmissibilidade do agravo interno, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 826-94.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO EUFRÁSIO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 818-61.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hailka Mariana Bernardino Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 815-75.2020.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA INDUSTRIAL E COMERCIAL FUCK S A, Advogado: Dr. Gilney Fernando Guimarães, Advogado: Dr. Geyson José Gonçalves da Silva, Agravado(s): ABRILAR INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, ADAMIR JOSE BRITTO, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, ADILSON JOSE FRANKIO, ADILSON SCHULTZ, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, ADIR GRITEN, AGILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francislene Gonçalves Cesconetto, AMADEU IARROCHESKI, ANA MARIA SCHRAN LACERDA, ANTONIO LOPES NETO, ANTONIO VANDERLEI VIEIRA, BEATRIZ DE FATIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, B.KRICK IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico Piva, CELSO DE JESUS FERNANDES, CEZAR ADUR E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Braz Damaso da Silveira, CLARICE SILVANA PEREIRA, CLECIO FRANCISCO CARLOS, CLEOMAR ALVES DOS SANTOS, COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S/A, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico Piva, CONFIANCA COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, DANIEL ANTUNES DOS SANTOS, DIRCE DOS SANTOS, DIRCELIA KOWALSKI, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, DIRCEU DE ALMEIDA, DONATILIO PRESTES, EDERSON MAGALHAES MONTEIRO, EDNA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, ELOIR DE JESUS JUNGLES, EMILIO SCHRAN, EVALDO CARVALHO, FRANCISCA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE BAPTISTA DOS SANTOS, GILDO DE ALMEIDA, GILMAR PRESTES DE ALBUQUERQUI, INDUSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM SA, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico Piva, JAQUELINE DA SILVA, JEFERSON RIVALDO BUENO, JOAO ROSA NETO, JOELSON PAULUBIAK DA SILVA, JONAS DE PAULA, Advogado: Dr. Fabio Pereira, JOSE JACIR GROSSKOPF, JOSE JACIR MACHADO DE JESUS, JOSE MARIO BARBOZA, JOSE ODIRLEI BRANDAO, Advogado: Dr. Alan Braz Damaso da Silveira, JOSE PEDRO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, JOSE RICARDO FUCK, Advogado: Dr. Guilherme Afonso Dreveck Pereira, JOSE ROSALINO DE FARIA, JOSE TIBES GONCALVES, JOSIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEDNARCHUK CHRESTINIUK KURUDZ, JUCIMARA ALVES, JULIANO LACERDA, KENDY TANAKA, LEDIANE PEREIRA DA CRUZ, LEILA FERNANDES DOS ANJOS, LEONARDO BRAZ ALVES DOS SANTOS, LETICIA PEREIRA DOS SANTOS, LIANE LEVANDOSKI FERREIRA, LUANA REGINA MENDES DOS SANTOS, LUCIA CARVALHO, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, LUCIMARA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ FELIPE SOARES, MADEPORTAS INDUSTRIA DE PORTAS INTERNAS LTDA, MAFERCON COMERCIO DE MAQUINAS E ADESIVOS CONTINENTAL LTDA, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Bonaccorso de Domenico Piva, MARCIA APARECIDA PIRES BATISTA, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, MARCIELE APARECIDA MOREIRA, MARCOS DA SILVA, MARI TEREZINHA GONCALVES DO ROSARIO, MARIA APARECIDA DA LUZ, MARIA CIRLENE MACHADO, MARIA DERLI VIEIRA OLIVEIRA, MARIANE TAVARES MEDEIROS, MARIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, MARIO RIBEIRO DA SILVA, MARLENE DE MOURA PORTELLA, MEYER MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palmeira de Souza, MIGUEL ELOI DA LUZ, MOVEIS AVENCAL EIRELI - ME, MOVEIS SEMMER LTDA, Advogado: Dr. Jessica Salla Pereira, NEUSA MARIA HORTEMAYER FERREIRA DE SOUZA, NORBERTO LUIZ FUCK, Advogado: Dr. Guilherme Afonso Dreveck Pereira, OLAIR CORREA DE FREITAS, OLAOR ALVES MOREIRA, OLINDA SCHRAN MOREIRA, OSVALDO QUIRINO DE ALMEIDA, OTAVIO ZAP FILHO 04685534956, PEDRO IVO PRESTES DE SOUZA, RICARDO CANDIDO, RICARDO JOSE FURMANN EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eliane Patricia Meiners, RINALDO ALGACIR DURSKI, ROBERTO LUCIANO OLIVA, RODRIGO KRUGER DOS SANTOS, ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, Advogado: Dr. Elizione Michels, ROSA GONCALVES BUENO, ROSANGELA APARECIDA DE LIMA ALBANO, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, ROSANGELA MACHADO DOS SANTOS, ROSEMARI PEREIRA MOREIRA, ROSINA PORTAS LTDA, Advogado: Dr. Everton Luiz Dalpiaz, SALETE ALVES CORDEIRO MALINOSKI, SANDRA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Alan Braz Damaso da Silveira, SANDRA MARA FERNANDES, SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio dos Santos, SEBASTIAO CARLOS BUENO, SIDNEY DIAS DOS SANTOS, SIMONE DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS, SIMONE FURST, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Rogério Leite Rihan, Advogado: Dr. Alan Airton Coletto, SIRLENE NEVES, TEREZA DILAY, TEREZA FERREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, VALDECIR TELES DE SOUZA, VALDINEI ALVES PINTO, VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, VALMOR ALVES PEREIRA, VALTAIR CHAMPOWSKI, VANESSA CRISTINA FUNKA, VANUZA WRUBLEVSKI, WALFRIDO CARLOS DE CASTRO, WELLINTON TAVARES QUIRINO DE ALMEIDA, WILMAR RODRIGUES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 797-20.2022.5.13.0033 da 13ª Região**, AGRAVANTE: PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JONATAN RAULIM RAMOS, AGRAVADO: LUCAS BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. REMULO BARBOSA GONZAGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 795-72.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MARIANO ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Alves Junior, Advogado: Dr. Flavio Henrique Alves, Agravado(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência da matéria "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e negar provimento ao agravo, e; II - negar provimento ao agravo acerca dos temas "JUSTA CAUSA", "ACÚMULO DE FUNÇÕES", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS" e "DANO MORAL". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 795-06.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA MANO ALVES, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. MARCELO MANO ALVES, patrono da parte MARIA CRISTINA MANO ALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 781-37.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, NUCLEO DE MEDICINA DA BAHIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcel Sampaio Sachini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 776-78.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Rosenilda Aparecida Borella, Agravado(s): MARIE MILOUSE MACILYS, Advogada: Dra. Maria Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 776-04.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): I.L.O., Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): E.T.S.J., Advogado: Dr. Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 760-27.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): ELISGIL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 756-08.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): WANDO LOPES GOMES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 724-24.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIEZER GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 714-45.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUCIANA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Agnes Agaginannian Alves Arrais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 710-37.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSE ROBERTO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PETROLEIRO" e "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA"; II - dar provimento ao agravo acerca do tema "HORAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PETROLEIRO. PERCENTUAL A SER ADOTADO" para seguir no exame do agravo de instrumento, nesse tocante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PETROLEIRO. PERCENTUAL A SER ADOTADO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 703-34.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 697-31.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): CASTRO E SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERT SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 683-50.2020.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANA PATRICIA MARTINS PANTOJA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, R.DO C. SANTOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 680-94.2020.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): GILMAR DE PAULA MIRANDA, Advogado: Dr. Agnaldo Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Vanessa Pedroso Alves, GUSTORGE SERVIÇOS DE TORNEARIA LTDA., R RAMOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, TACHI-S BRASIL INDÚSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 659-97.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIO ANTONIO LEHNHARDT, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Júlio César Momm Filho, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 646-57.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): WANILA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU) - SUCESSORA DA EXTINTA FUNASA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 630-44.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ALICE APARECIDA MATIAS, Advogado: Dr. Anderson Luis Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 629-88.2013.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALEXANDRE DEL GAISO PETROSINO, Advogado: Dr. Sandra Petrosino da Rocha, BGMXX BA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO RIBEIRO DA ROCHA, JABUTICABA PARTICIPAÇÕES LTDA, KIEV MARKETING E PROMOCOES LTDA, SARAGUATO, REPRESENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Facal Villarreal, Advogado: Dr. Cláudia Simone Ferraz, Advogado: Dr. Antonio Carlos Stehling Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 626-92.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA SFAIR, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência das matérias "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FIRMADA POR PESSOA NATURAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo, e; II - negar provimento ao agravo acerca dos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECLAMADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA" . Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 615-85.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Fontes Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 612-38.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): PET CHIC - PET SHOP E CAFE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): JEFFERSON MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Santana dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 608-45.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA ARRAES & FORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Augusto Pires Brandão, Advogado: Dr. Pedro Vitor Barbosa Portela, Agravado(s): PAULO TADEU DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Costa de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 597-94.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Ana Beatriz Machado Chagas de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 597-27.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): EDILSON IZIDIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): ORBITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, WFS BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 586-35.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CARLOS ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 563-88.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): COMPART EDIFICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Moreira Victor Bruére, RESERVA DO PAIVA PE 04 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, SEVERINO MIGUEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "indenização por perdas e danos - redução do quantum" e negar provimento ao agravo interno em relação aos demais temas e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 562-75.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSEMBERG FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Moreira Mello, Advogado: Dr. Caroline Neves Oliveira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 534-46.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): RAFAEL SOARES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Couto Santana, Advogado: Dr. Mizael Aquino Ramos, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 533-41.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): TORA COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA E OUTRA, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): LOREN MARIA LIMA DO VALE, Advogada: Dra. Dalila Navarro Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 525-95.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Advogado: Dr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, AGRAVADO: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogada: Dra. LETICIA CAMARA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA, Advogado: Dr. JOSIAS FERREIRA BOTELHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 497-07.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: JACKSON JADIEL EZEQUIEL DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. MANUELA FERNANDES DE GOES, Advogada: Dra. DEILANE MARTINS SANTOS, NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 462-15.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): LUANA ROSSI PIROLLA, Advogado: Dr. Gregory Humai de Toledo, Agravado(s): B L SOARES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 451-54.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): SANDRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt Durand Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO"; II - dar provimento ao agravo da reclamada no tocante à matéria "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO COM MARCAÇÃO INVARIÁVEL. ÔNUS DA PROVA" para seguir no exame



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 447-97.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALTENCIR BENEDITO BORDINHON, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS. ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA QUE PREVIU A INCORPORAÇÃO DOS DSR'S AO SALÁRIO-HORA. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 277 DO TST. ADPF 323/DF DO STF". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 419-30.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Agravado(s): SHEILA DIAS ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 404-17.2021.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, LEONI DE JESUS RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da reclamada e do reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 382-10.2023.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUANA PRISCILA DOS SANTOS NUNES DE MATOS, Advogado: Dr. DIEGO ALISON ALVES DAMASCENO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 364-08.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 297-31.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRLEY CARMEM SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sony Cleide Medeiros Bulos, Advogado: Dr. Francisco Alves de Santana Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 175-47.2020.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): NELCI VICENTE GATTO, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Advogado: Dr. Ariani do Amaral Antonini, Advogado: Dr. Patricia Yonara Contarin Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deve considerar apenas os pedidos julgados totalmente improcedentes. Reitere-se que devem ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 126-74.2016.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA SAMPAIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 108-22.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): SÓLIDA IMÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): HELIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiberio Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Rafael Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Arnobio Teixeira de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 89-88.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017" dos registros de autuação; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista, e; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional que pronunciou a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT para que, observada a prescrição parcial, julgue o mérito da pretensão conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte MARCELO DOS SANTOS GUIMARAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 77-60.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): ANGELO PIROLO NETO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 76-43.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Thiago de Sousa Val, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Maria Alice da Conceicao Gomes, Agravado(s): LUANA MARIA PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Machado Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 58-45.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Caio Hipólito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Agravado(s): LORENA YZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 54-10.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PILARTEK CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Lucas dos Santos, WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 50-56.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Igor Veloso Ribeiro, Agravado(s): C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOAO BATISTA PERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luanna Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 39-42.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio Nóvoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 18-39.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Alexsandra Calasans Fonseca, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMPOS ACACIO, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 2-21.2011.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO PESTALOZZI DE CANOAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Ariadne Flores da Silveira, Agravado(s): PAULA WURTH DE MORAES SCHMIEDEL, Advogado: Dr. Suzana Trelles Brum, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101018-58.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, JOAO PAULO CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Leite Rabetim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Multa por embargos de declaração protelatórios" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Registros dos cartões de ponto desconstituídos pela prova oral", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 43900-67.2006.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): B.A.S., Procurador: Dr. Décio Freire, Agravado(s): A.S.B.O., Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, P.S.S.E.S.L., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 21111-90.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL PRATES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20051-83.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JULIO CEZAR FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "ADOÇÃO SIMULTÂNEA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. TRABALHO AOS SÁBADOS. DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE", reconhecer a transcendência, porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11687-32.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, RECORRIDO: BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, VERONICA VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reautuar o feito de forma que conste como Agravante ITAÚ UNIBANCO S/A e Agravados VERÔNICA VERÍSSIMO DA SILVA, BANCO BANESTADO S.A., e é terceiro interessado UNIÃO FEDERAL (PGF); II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11443-45.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, AGRAVADO: ANA MARIA FELIPE DE BRITTO, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, RECORRIDO: ANA MARIA FELIPE DE BRITTO, Advogado: Dr. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) não reconhecer a transcendência da matéria quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e negar provimento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à "incompetência da Justiça do Trabalho"; reconhecer a transcendência política do tema "Férias. Atraso na quitação"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10779-14.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. BARBARA DUFFES DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Advogada: Dra. MARCELA NASSUR VIANA, Advogado: Dr. MARCELO GUILHERME REIS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: MARILITA APARECIDA ARANTES RODRIGUES, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, RECORRENTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO GUILHERME REIS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCELA NASSUR VIANA, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Advogada: Dra. BARBARA DUFFES DA SILVA DOMINGUES, RECORRIDO: MARILITA APARECIDA ARANTES RODRIGUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade : I) julgar prejudicados os exames das transcendências e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "MULTA CONVENCIONAL" e "ENTIDADE FILANTRÓPICA. ISENÇÕES"; II - reconhecer a transcendência jurídica do tema "FÉRIAS EM DOBRO", e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10128-52.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, RECORRENTE: REGINALDO FERREIRA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogado: Dr. FABIANO JOSUE VENDRASCO, Advogada: Dra. VANIA CAROLINA NERY MARTINS, RECORRIDO: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 2127-51.2012.5.15.0161 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: AMAURI DE ANDREA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CUNHA, Advogada: Dra. DAIARA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. ALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO CUNHA JUNIOR, Advogada: Dra. CAROLINA ORMONDE MARTINS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, não reconhecer a transcendência da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1336-75.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SHERON HITOMI HOFFMANN SHIRAIISHI, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 477-56.2022.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): FRANCISCO HELIO TORRES BATISTA, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Ery Jordan da Silva Pereira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente privado. Responsabilidade subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Energética do Ceará; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Empresa em recuperação judicial. Súmula nº 388 do TST. Não incidência" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. quanto aos temas "Jornada de trabalho. Horas extras. Validade dos registros de ponto" e "Intervalo intrajornada. Supressão parcial", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 409-26.2020.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): NATANAELSON DA SILVA TAVARES, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes de Freitas Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 111-13.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESC. PROFESSORA ANTONIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA DO SOCORRO JACARANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, julgar ausente a transcendência e negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 79-55.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO, Agravado: SINDVALORES-PI SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEG. DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONARIOS DE TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 30-94.2022.5.12.0037 da 12ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRAVANTE: WES BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO DAUWE, Advogada: Dra. DAMARIS SAMPAIO ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANA MEIENBERGER BOMBACH, GBC EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA MEIENBERGER BOMBACH, Advogado: Dr. FERNANDO DAUWE, Advogada: Dra. DAMARIS SAMPAIO ALMEIDA, AGRAVADO: ADRIANA SGANZERLA, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar quanto ao tema "Preliminar de Incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade"; II - quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto ao tema "Coisa julgada. Violação", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1001023-21.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): M.R., Advogado: Dr. Maurício Monteagudo Flausino, Agravante(s) e Recorrido(s): M.G., Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s) e Recorrido(s): A.M.L., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Guarulhos (segundo reclamado); b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; c) conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT, conforme requerido na inicial. Mantido o valor da condenação para fins de despesas processuais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 162-27.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA DOS SANTOS RAMIRES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras" e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1002287-50.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo intrajornada, concessão antes do início da jornada"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, nos moldes do disposto na Súmula 437 do TST, conforme se apurar na fase de liquidação. Custas mantidas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1002229-14.2016.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN ROBERTO ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceicao, Recorrido(s): NEOMIDIA BRASIL INTERATIVA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Batista, NEOTECH TELECOM - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extraordinárias, seja considerada a jornada informada na inicial, em relação aos meses para os quais não foram juntados cartões de ponto, conforme estabelecido na sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001910-54.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luana Domingues Corniani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo interjornadas e reflexos, conforme descrito na sentença (fls. 2167-2168). Mantenho o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001812-44.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL EUGENIO MARTINS BELLO, Advogado: Dr. Felipe dosSantos Lomeu, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença, declarar a interrupção da prescrição, nos termos da sentença (fl. 44); III) deixar de analisar o tema "benefício da justiça gratuita", nos termos da IN 40 do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001701-41.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON APARECIDO DONEGA, Advogado: Dr. Pedro Zemeczak, Recorrido(s): ELIO ANTONIO FINKLER, Advogada: Dra. Cristiane Leandro de Novais, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001656-63.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice atribuído à resolução 185/2017 do CSJT e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001644-24.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001427-28.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE BARRETO DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Alex de Melo Orptheo, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, LEC BRASIL GESTÃO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da condenação não se limite aos valores atribuídos na inicial, mas conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 369800-12.1999.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS HARDT E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): COLLEGE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Romeu Bachtold, CYCERO RODRIGO FRANCIO, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Silveira de Figueiredo, ENILSON JURUPUAN DOS SANTOS, JOSE ANTONIO ROSSONI, TEXTILI - INDUSTRIAL MALHAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 62600-02.2013.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 34200-42.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): R E DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 24173-69.2021.5.24.0031 da 24ª Região**, Recorrente(s): JUAREZ DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosana Silva Pereira, Advogado: Dr. Fabio Adair Grance Martins, Recorrido(s): REMI PAULO BELLE, Advogado: Dr. Rachel Carolina de Arruda Machado, Advogado: Dr. Andre Luiz Gomes Antonio, Advogado: Dr. Alexandre Daniel dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais, fixando-a no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 21843-57.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21373-65.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21125-54.2017.5.04.0531 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRÁULICA LTDA, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sergionei Correa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20759-81.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): WILIAM LUCAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a regularidade de representação seja verificada de acordo com os instrumentos de mandato juntados nos autos principais. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20723-88.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Katia Florentino, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Recorrido(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a norma coletiva que autorizou a adoção de regime compensatório de jornada em atividade insalubre sem licença prévia das autoridades em matéria de higiene do trabalho de que cogita o artigo 60 da CLT, e, por consequência condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanais, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando ao cálculo o divisor 180 e reflexos legais. Juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20591-78.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): ELIMAR ANDRE CAMARGO DREY, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **20560-11.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): RANGEL MELO FOLGEARINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20310-70.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): VALDIR JUNIOR DE LIMA, Advogado: Dr. Odir Berlatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho. Validade"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a que as horas extras devidas ao autor sejam apuradas com observância da jornada estabelecida na norma coletiva, em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20227-87.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): NATHALIA NERY ADMAR, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20185-49.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEONEL SETEMBRINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Michelon Graiczuk, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo solicitado na petição TST - Pet. nº 258614/2024-7. **Processo: RR - 20182-25.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): D ROSSI VIAGENS E TURISMO EIRELI, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DA SERRA E LITORAL NORTE - SECOVSEL, Advogado: Dr. Roger Bento de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20145-10.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Recorrido(s): CALLSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE TELEATENDIMENTO - EIRELI, Advogado: Dr. Cleber Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Klein, DEBORA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 17222-17.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): DIVA MARIA DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 16888-39.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): MIEKO DAMASCENO WADA, Advogada: Dra. Maria de Jesus Lima Souza, Recorrido(s): EMPRESA PACOTILHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 16375-06.2021.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Lucas Araújo Duailibe Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. . Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, termos do art. 791-A da CLT. Custas processuais no valor de R\$ 100,00, a cargo do reclamado, das quais fica isento, na forma da lei. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 16062-45.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): PERCILIANO SILVA MORAES FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Ricardo André Leitão Mendonça, Advogado: Dr. Marcelo José Lima Furtado, Recorrido(s): C C G CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Sandro Silva de Souza, Advogado: Dr. Iuri Braga Monteiro, Advogado: Dr. Larissa Oliveira Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Ana Terra Feitosa Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 12595-11.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON FERREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11963-79.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ARAUJO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Zanuni, Recorrido(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogerio Scuziatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "Procedimento sumaríssimo. Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Impossibilidade. Tema 1046 do STF"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para reconhecer a invalidade da redução, por meio de norma coletiva, do intervalo que o trabalhador dispõe durante a jornada para se alimentar ou descansar, e, em razão disso, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente sonogado. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11802-28.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO TONIATTI, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau quanto ao tema (PLANO DE SAÚDE. MUDANÇA NA FORMA DE CUSTEIO. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11679-77.2020.5.15.0058 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALEXSANDER BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karina Jordão Pessolo, Advogado: Dr. Valerio Alves Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "horas in itinere"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado rural. aplicação do artigo 58, § 2º, da CLT. horas in itinere. tempo à disposição. não configurado. pacto laboral posterior à vigência da lei 13.467/2017", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11678-91.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CABRAL, Advogada: Dra. Raquel Alves Godoy de Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente lide, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11453-10.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIRCE SANTO PIETRO VALENTIM MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise dos correspondentes pedidos da inicial. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11032-27.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAMED ABES FILHO, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Luis Otavio Santos Ramos, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11018-36.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCAS JOAO PAOLINELLI, Advogado: Dr. Camila Miranda Linhares, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização pré-aposentadoria, prevista na convenção coletiva da categoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.549,08, calculado sobre o valor atribuído a causa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10866-53.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANILO MARGARIDA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10542-39.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA GABRIELA VIRAQUA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Advogado: Dr. Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado, que fica mantido. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10521-48.2021.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABIANO GONCALVES SANTOS MATOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a adoção de regime compensatório de jornada em atividade insalubre sem licença prévia das autoridades em matéria de higiene do trabalho de que cogita o artigo 60 da CLT, e, por consequência condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanais, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, aplicando ao cálculo o divisor 220 e reflexos legais. Juros e correção monetária, na forma do atual entendimento do STF. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor ora majorado da condenação, no importe de R\$ 7.000,00. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10481-76.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON MARCIO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10394-15.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): VICENTE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Giuliano Mineli de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10391-14.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Recorrido(s): AMARILDO CARMINATE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Sarzeda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 918-87.2012.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 611-26.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): GERALDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 258-39.2021.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): SUELEN RIBEIRO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Taísa Simone Barbieri, Advogado: Dr. Andre Zenha Wieliczka, Advogado: Dr. José Fernando Santana dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Letícia Bastos de Macedo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: quanto ao tema "justiça gratuita", reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita; quanto ao tema "limitação da condenação", reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 235-48.2015.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES DOLBERTH, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 169-89.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, LUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da reclamada HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.; II) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no aludido artigo, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1001153-29.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Embargado(a): ADRIANO DA SILVA CUSTODIO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000779-56.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Embargante: STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Embargado(a): MONIQUE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Maggico Mellace, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000345-39.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, GITHIELLY MELORY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000233-52.2020.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: LÍLIAN APARECIDA DE MORAIS BESVOGLIO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Lívia Mendes Neckel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Dr. Justiniano Dias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 100891-47.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE DAS NEVES, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 24049-36.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Embargante: AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Embargado(a): ABIGHAIL SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Irani Ottoni, SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20333-70.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Procurador: Dr. Eduardo Cunha da Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): VALMIR DE MOURA PALMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 11608-73.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): ANTONIO TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Daiane Luzetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 10844-36.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de EDIMAR JUNIOR BESSA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Embargado(a): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 3191-75.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Embargado(a): JOSE CARLOS DE LUCCA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1451-58.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Embargado(a): AILTON BATISTA PRADO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1319-06.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): M. A. DE O. SANTOS, Advogado: Dr. Nancy Maggio, THALITA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-ARR - 1293-25.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): LUIS FERNANDO ELY, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, TBPART - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 1234-77.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): ANDREA DE LIMA AFONSO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 1037-68.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): CLEONICE FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Advogado: Dr. Almir Momteiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Mauro Socorro Mendonça Pinto, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 934-60.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JUACI PEREIRA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 849-08.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HOMMEO DO NASCIMENTO HOLANDA, Advogado: Dr. Marcelo Goncalves Roza, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 805-76.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, Advogada: Dra. Marciele Marília Prestes Lins, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, MARIA ROSA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 754-07.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): JULIANNE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 713-94.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Dante Manoel Proença Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sergio Nowacki, Embargado(a): AGILE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Amarante Brandão, JACIO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 609-96.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., WANDERLEIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 573-61.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, KELLY DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 566-75.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): DHIANCARLO GUILHON DA SILVA, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 552-52.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GIULIANA CHRYSSIE DE LIMA DA SILVA HUGEN, Advogado: Dr. Rafaela Veloso Tavares, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 545-57.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Embargado(a): FATIMA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zanutelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 524-43.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 428-40.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, NIVIA MARIA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. KENNEDY PAZ TIRADENTES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 382-17.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Embargante: VICTOR MAIA SA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 292-24.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, DIRCELY MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 249-77.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): ROSENI REIS DA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 241-17.2015.5.11.0551 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AILTON DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 204-37.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): AMANTINO RODRIGUES RAULINO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 191-31.2014.5.15.0125 da 15ª Região**, Embargante: USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis Zanuto Giralardi, Embargado(a): FABIO JUNIOR ANELIS, Advogada: Dra. Érica Mendonça Cintra Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 162-02.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): JAYME AUGUSTO SCHMITT, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 149-10.2020.5.05.0461 da 5ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Embargado(a): CLAUDIA SUELI SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-AIRR - 132-82.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Macedo, Embargado(a): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, Advogado: Dr. Bruno Terra do Nascimento Barbosa, ESPÓLIO de CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RR - 155000-61.2009.5.01.0054 da 1ª Região**, Embargante: WALDIR ALVES DE BRITO JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-AIRR - 101470-89.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE LIMA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1002246-40.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): EDINEI DIAS REIS, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001604-50.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Valente, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, NOORDEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001514-31.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Hidalgo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-78.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): TAMPA CARGO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, CMN SOLUTIONS 2017 PARTICIPACOES LTDA., DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, GERMAN EFROMOVICH, HILDA EFROMOVICH, JOSÉ EFROMOVICH, MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, MOLDAVIA SP PARTICIPACOES LTDA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, REDSTAR LIMITED CORP, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY AEROSPACE CORP, SYNERGY BUSINESS MANAGEMENT CORP, SYNERGY GROUP CORP, SYNERGY GROUP CORP., SYNERGY SHIPYARD INC., SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, WASHINGTON SIMOES RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-07.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): PRESSEGE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): EMERSON MENDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Wladimir Pereira Toni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1000265-04.2016.5.02.0079 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO E LIBANÊS, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): GLEUCIO DO PRADO SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 130400-64.2008.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO LOPES CUNHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, WS RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio de Barros Lavarda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 101032-67.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ANGELITA DA CONCEICAO DONATO, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; II) negar provimento ao agravo, quanto ao recurso de revista do ente público reclamado, no tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100954-79.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MONICA LAGE DA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Advogado: Dr. Annelisa Assed Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100433-58.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ADRIANA PINTO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100026-03.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): ADRIANO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilmário Mairins Peçanha, Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 25710-40.2015.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE MACIEL, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSA FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Eder Sussumu Myiashiro, NILDA FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiane Cardoso Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 24072-40.2019.5.24.0051 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA RIO PARANA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20849-19.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTINA BATINI SANTOS, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): PROREG TECNICA SEGUROS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Elisa Isotton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20472-50.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO MACEDO FURTADO, Advogada: Dra. Chryssie Natali da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 16831-80.2016.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Livia Luzia de Sousa Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 12093-70.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): SELMA APARECIDA ROSSI SIMOES, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11656-97.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcao Ribeiro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11566-21.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11510-58.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA

□ FIAT

Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA HELENO, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11323-32.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA DE MOVEIS JACI LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Trombini, Agravado(s): PAULO DONIZETTI GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11206-22.2014.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES ARANTES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, ESPÓLIO de ELPIDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11107-49.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, MARCELO HONORATO SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10977-79.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, SEBASTIAO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação à responsabilidade subsidiária, não reconhecer a transcendência em relação às horas extras e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10959-20.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RONALDO GANDOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10423-34.2020.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): SYNERGIA - CONSULTORIA URBANA E SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): KARINA MILANE DE SOUSA LUIZ, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10348-79.2022.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, ELOIZA CRISTINA GONZAGA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Advogado: Dr. Igor Alexandre Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10292-23.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): AURIELIA DA LUZ MEMORIA, Advogada: Dra. Débora Martins Cappa, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10108-56.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVERTON MESSIAS SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por consequência, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10051-20.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GONZAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; b) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso; c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10041-06.2016.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SANDRA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) dar provimento ao agravo; III) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1889-77.2017.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): LUIS JASSE DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Junior, Advogado: Dr. Luis Jasse de Figueiredo, Agravado(s): ORIVALDO PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR, patrono da parte LUIS JASSE DE FIGUEIREDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1595-97.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, SILVIO HIDEKI BARBOSA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1381-55.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1372-07.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): ERICSON ROGERIO MOREIRA, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1333-52.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s): ELITON GEOVANI LANGNER, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Keila Karoline Michelin, Advogado: Dr. Fernanda Golinelli Gongora, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1227-70.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): MÓVEIS SALVADOR LTDA., Advogada: Dra. Jane Pineiro Gonzalez de Azevedo Adami, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Agravado(s): MOISES FERREIRA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Advogado: Dr. Igor Lucas Gouveia Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1208-08.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GLAUCE SOARES DE ABREU, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 953-93.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): F.S., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): R.V.S., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 822-53.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ISABELLA DE GOIS PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 634-65.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): RITA DE CASSIA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em relação ao recurso da Caixa Econômica Federal: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "Integração da parcela Porte Unidade"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Integração da parcela Porte Unidade. Forma de cálculo"; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 604-57.2022.5.10.0851 da 10ª Região**, Agravante(s): MINERACAO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Efrem Menezes Dantas Neto, Agravado(s): ARCELINO FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 576-50.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogada: Dra. Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, Agravado(s): JOSE PETRUCIO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Advogado: Dr. Bruna Celly Bertolino Cafe dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Lins Vercosa Moura, Advogado: Dr. Joao Abilio Ferro Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 543-31.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): VERONICA SHIRLEY TORRES LEITE, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 538-20.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELÉGRAFOS, EN, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 517-05.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): STEPHANY DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 491-51.2022.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): EPS EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVICOS LTDA, JOSE CARLOS FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vettoraci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; b) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 475-62.2022.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Piragine, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Dias, GISLENE BASILIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 455-45.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): FUNDACAO ANA LIMA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Jordana de Freitas Vidal, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 433-09.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DULCIMARA NETO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Avila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caiaffa, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Advogado: Dr. Augusto César Martins Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 370-41.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Adriano Andrade Rosa dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Malu Borges Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 319-23.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDERSON ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, MENDES & MITUGUI LTDA., TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Henrique Almeida Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 299-74.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIANNA OLIVEIRA DE MAGALHAES SEABRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 276-02.2021.5.23.0108 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): MIRIAN CORREIA SALES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 260-44.2022.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): MARLON COLOMBO ZEFERINO, Advogado: Dr. Mateus Colombo Zeferino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Sexta Turma a inclusão do indicador de que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo está em fase de execução; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 213-96.2020.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): S.C.F., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): A.M.P.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, C.N.P.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, D.I.E.D.M.E.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, P.V.L., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, F.J.G., Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, L.S., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, L.C.V.E.L., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, L.C.S.B., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, N.P.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, N.E.S.R.J., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, P.D.M., P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, R.E.P.L., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, R.R.N., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 192-75.2020.5.19.0260 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 175-09.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GILSON ANTONIO BONCEWICZ, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 162-50.2019.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Diran Oliveira Santos Filho, Advogado: Dr. Matheus Souza Borges Fontes, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 128-28.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Filho, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, RITA DE CASSIA DE SOUZA VILANOVA, Advogado: Dr. Jessica Figueiredo Grisi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 115-53.2012.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): FABIANO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "horas in itinere"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 108-27.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. Silvano Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Dr. Willian Jasinski, Agravado(s): ADRIANO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 16-05.2016.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s): CAROLINA CAMARA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): GEMIM MARIA CAMARA VASCONCELOS, JOSE DOUGLAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosimaria Freires Lins, Advogado: Dr. Fernando da Silva Carvalho Filho, NORTRAL NORDESTE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, PEDRO NEVES VASCONCELOS, VASCONCELOS & CAMARA LTDA, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 14-97.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): NORDEX ENERGY BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA. - ME, RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, THÁISA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 880-23.2013.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANI HENTGES, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001096-48.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, GIUDEUMARA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 102840-70.1999.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CARMÉSIO CARLOS CABRAL, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Nacional de Saúde - FNS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 100986-81.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ MORAD MANGIA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 93700-91.1998.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE PATRICIA TUCUNDUVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Agravado(s): DILE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, EDUARDO BAPTISTA MARTINS, RITA DE CASSIA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 21366-08.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MICHAEL PONCIO NUNES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 20207-56.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, ROZANE DE FATIMA PUCHALE, Advogada: Dra. Camila da Silva Flores, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; b) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso em relação ao tema "dano moral"; c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20019-53.2016.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): EDERSON REIS DA SILVEIRA - ME, M C F INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, MARCIO SCHNEIDER - EPP, MARGARETE TERESINHA PADILHA NOVAK, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16623-11.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16403-80.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

THUANNE DE SOUSA QUERINO, Advogado: Dr. Alyne Lais do Carmo Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 16393-64.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ERISMAR DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vagner Martins Dominici Junior, Advogado: Dr. Atila Feitosa Castelo Branco Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "grau da insalubridade", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) com relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11597-73.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): RIBAMAR MIOTTO, Advogado: Dr. Ana Paula Caricilli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição - FGTS"; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência em relação aos temas "parcelamento do FGTS" e "honorários advocatícios de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11112-09.2019.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ANTONIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Advogado: Dr. Lucilo Constant Fonseca Neto, COELGO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10042-69.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JOANA ELISA GOMES DA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): ERLITA SILVA FORTUNATI, INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Teixeira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 5079-68.2015.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): H.J.S., Advogado: Dr. Joel Correa da Rosa, Advogado: Dr. Luciane Pereira Fernandes, Agravado(s): H.S.B.L., Advogado: Dr. Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rech, M.A.S.A.O., Advogado: Dr. Fernando Rech, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Antunes Rech, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1046-40.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): DENILSON MACHADO DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Bruna Luiza Wollan, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reecluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de fundamentação quanto ao "direito intertemporal". **Processo: AIRR - 548-37.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Advogado: Dr. Alessandro Brito dos Santos, JULIANA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 507-27.2021.5.14.0416 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): JOSE ALDERLANDIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Efrain Santos da Costa, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Advogado: Dr. Vaibe Abdala, VITON CONSTRUCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 290-94.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): DANIEL DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 227-91.2022.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): GILMARA VERICIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Viriato Bispo Seabra, Advogado: Dr. Luciney de Melo Queiroz, SWA SOLUCOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 183-89.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO BEZERRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Dr. Heloisa Helena Ferreira Insaurralde, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 129-43.2020.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA JOSE CAETANO DOS REIS, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Advogado: Dr. Francisco Salvador Goncalves Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 127-80.2020.5.14.0111 da 14ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE LISBOA FERNANDES, Advogado: Dr. Rogério Adriano Santin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao seu agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 124-62.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, Agravado(s): ATUAL GESTAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, BERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, WAP DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 13-23.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Weder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Marra, Agravado(s): LUCIANA FRANCA DE MENESES, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "prerrogativas da Fazenda Pública", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) com relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1000350-43.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA COLENATTO CORREA NEVES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do art. 840, §1º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença; e não reconhecer a transcendência do tema "honorários advocatícios" e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 12091-98.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Guilherme Henry Saltorão, Advogado: Dr. Tamyres Degrava Camassari, JOSENILTON DE LIMA GUALBERTO, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1217-48.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITE, Procurador: Dr. Bruno Xavier Gomes, Recorrido(s): RITA MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão complementar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a insurgência da parte, relativamente ao deferimento de parcela não incluída no recurso do Município reclamado, como entender de direito. Consequentemente, dar-se por prejudicado o exame do tema relacionado aos efeitos da transmutação do regime jurídico, que poderá ser renovado, oportunamente, se for o caso. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 70-51.2011.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARCELINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente às horas "horas in itinere - validade de norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva e adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como seus reflexos. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1000531-53.2021.5.02.0713 da 2ª Região**, Embargante: WILLIAN RAFAEL GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO DAS CONDENAÇÕES DE HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA" para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e; II - acolher os embargos de declaração acerca do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" e, prestando-lhes efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10 % do valor da condenação que se apurar em liquidação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000235-72.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ELLEN GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. André Fonseca Roller, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; II - acolher os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para complementar a parte dispositiva do acórdão embargado nos termos da fundamentação assentada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000225-22.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Embargante: VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Michelle Landanji, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Embargado(a): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 130640-96.2004.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RRAg - 11603-62.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): CHRISTIANE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 10689-06.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ERICA DIAS DE SOUZA BORHER, Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO"; e II- rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "MULTA NORMATIVA". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRAg - 482-21.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Suelen Patricia Buttenbender, DINAH CASTRO, Advogada: Dra. Ursula Roschana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Paulo Régis Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA"; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamante quanto ao tema "REFLEXOS DAS VANTAGENS PESSOAIS E BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", e; III - rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RR - 634-35.2021.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): CARBONIFERA METROPOLITANA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Juliana Kesting Lazzarin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001129-96.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas das verbas deferidas no presente feito, e reflexos, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram cada obrigação, conforme se apurar em liquidação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000234-39.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIEGO BITENCOURT DA COSTA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000063-88.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE BUENO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki Yamamoto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade parcial do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente as alegações atinentes ao tema do "adicional por tempo de serviço" a fim de que prossiga na apreciação do pedido autoral, observado apenas o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lapso do contrato de trabalho anterior à demissão do reclamante, nos exatos termos da petição inicial, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 86400-43.2003.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRCIO CARLOS SEELIG, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20924-82.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Recorrido(s): WASHINGTON SIDNEY SEGU JUNIOR, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Advogado: Dr. Patrick Schröder, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 11050-24.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema da "justiça gratuita" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, por consectário, os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, devem ficar sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10629-37.2022.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): BEATRIZ GUIMARAES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

l) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV e LXXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 2207-57.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SEBASTIAO PORTELA LIMA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: l) conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% ou 1/6 do salário do empregado, e não 20%, como entendeu o Regional, excluindo-se da condenação, por consequência, o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 413-32.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): P.B.S.T.V.S., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 159-22.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): EVELISE WETZEL, Advogado: Dr. Laiane Albernaz Fernandes, Recorrido(s): MOACY MENDES, Advogado: Dr. Andre Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 11765-38.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., PEDRO HENRIQUE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC), vigente à época de interposição do apelo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1233-21.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: ELIANE MARY FONTANA ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10552-69.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, RECORRENTE: SAINT-GOBAIN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA PAGNI CORREA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, RECORRIDO: SEBASTIAO PRIMO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma